

LEI Nº 5982, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe da colocação de placas com informações sobre os médicos que realizam atendimento ao público e dá outras providências.-

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei obriga as Unidades de Saúde do Município de Sumaré a colocarem placas com informações sobre os médicos que realizam atendimento ao público.

Art. 2º - As Unidades de Saúde ficam obrigadas a colocarem placas em locais visíveis, (quando possível nas entradas ou recepções) com informações sobre os médicos que realizam atendimento ao público.

Parágrafo Único: - As placas referidas no *caput* deste artigo devem conter:

I – os nomes dos médicos que estão atendendo na unidade;

II – o horário de atendimento dos médicos;

III – a escala de plantão dos médicos da unidade;

IV – telefone 0800 ou ouvidoria para reclamações.

Art. 3º - A Autoridade gestora do Sistema de Saúde regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré,
em 20 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.857/17.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC